



Prefeitura do Município de Pilar

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº1222-0012/2020
PE Nº 11.1/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR – AL E A EMPRESA BENEFICIÁRIA A.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ nº 11.091.079/0001-20.

O MUNICÍPIO DE PILARVAL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Bairro: Centro, no Município de Pilar/AL, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Renato Rezende Rocha Filho, brasileiro, estado civil, casado, inscrita no RG sob nº 99001228624 - SSP/AL e inscrito no CPF sob nº 037.492.714-61 SEDS/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº , Publicado no Diário Oficial dos Municípios, resolve registrar os preços das empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual e futura *Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de serviços, sobre demanda, de melhorias e reparos nas Unidades Habitacionais de baixa renda com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas unidades habitacionais incluídas no Programa Pilar Nosso Lar do Município de Pilar – AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de PE nº 11.1/2021.*

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDORA REGISTRADA: A.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 11.091.079/0001-20, situada na Rua do Meio, s/n, Centro, Porto de Pedras/AL, e-mail: arengenhariaeireli@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. Diogo José Andrade Romão, seu representante legal, inscrito no CPF nº 066.475.044-35.

Item	Especificação	Marca	Quantida des	Valor estimado inicial	Maior Percentu al de Desconto	Valor Estimado de Serviços a serem executados



Handwritten signature and initials.



Prefeitura do Município de Pilar

01	Prestação de serviços de manutenção para melhorias e reparos de unidades habitacionais de baixa renda com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, referenciados nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, nas unidades habitacionais incluídas no PROGRAMA PILAR NOSSO LAR do Município de Pilar.	SINAPI	2.000 (duas mil) Habitações de Baixa Renda.	R\$ 10.000.000,00	52,05%	R\$ 4.795.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil reais)
----	---	--------	--	-------------------	--------	---

2.2. Os preços a serem praticados são aqueles oriundos do SINAPI/DEZEMBRO DE 2020.

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades participantes do registro de preços: **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

4. Da Vigência:

4.1 A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada por igual período, conforme dispõe art. 12 do decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.2 Os casos nela omissos, regular-se-ão por suas cláusulas e por preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

4.3. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, na forma do art.57, §1º da Lei 8.666/93, desde que ocorra algum impeditivo devidamente comprovado e aceito pela Secretaria solicitante.

5. Das Obrigações:

5.1. A Administração Municipal obrigará-se a:

- Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência;
- Comunicar formal e imediatamente à Adjudicatária qualquer anormalidade na Execução dos Serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na futura Ata de Registro de Preços;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária;
- Aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.
- Fica ainda estipuladas as condições e obrigações previstas no item 15.1 do Termo de Referência.

6.2. A Fornecedor Registrada obriga-se a



É pra fazer. É pra cuidar.

R



Prefeitura do Município de Pilar

6.2. A Adjudicatária obrigar-se-á a:

- a) Executar os Serviços, conforme as necessidades da Secretaria, a qual formulará o pedido através do preenchimento de uma "ordem de serviços" específica, tendo a adjudicatária o prazo estabelecido no cronograma de execução a ser fornecido, junto a Ordem de Serviços.
- b) Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem contratados;
- c) Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;
- d) Executar os Serviços em conformidade com o que foi licitado, e dentro do prazo estabelecido pelo Município, contado desde o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades propostas e no local indicado, juntamente com a respectiva nota fiscal (em pelo menos 3 vias).
- e) Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;
- g) Executar os Serviços durante o horário de funcionamento da repartição, salvo por motivo justificável, fruto de caso fortuito ou força maior, que deverá ser analisado por servidor designado;
- h) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Município;
- i) Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;
- j) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.
- l) Fica ainda estipuladas as condições e obrigações previstas no item 15.2 do Termo de Referência.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 Os serviços serão executados na forma e nas condições previstas no *item 8* do Termo de Referência.

8. DO RECEBIMENTO:

8.1 Os serviços serão recebidos na forma e condições estabelecidas pelo *item 12* do Termo de Referência.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1. A garantia da execução dos serviços observará as condições previstas no *item 11* do Termo de Referência.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à Fornecedor Registrada será efetuado em até 30 (dias) a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

10.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedor Registrada encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas estadual e federal.

10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedor Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

10.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura do Município de Pilar

pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedor Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

10.5. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Fornecedor Registrada, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.6. O pagamento ainda observará as condições previstas no termo de contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas decorrentes da aquisição por parte Secretaria, serão cobertas pelas Leis Orçamentárias do Município de Pilar/AL, para o exercício de 2021.

b) Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

12. Do Reajuste e Das Alterações:

12.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

12.2. Será vedado qualquer acréscimo nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos que tratam o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedor Registrada.

12.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar a Fornecedor Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, a Fornecedor Registrada será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedor Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar a Fornecedor Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A Fornecedor Registrada que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução desta Ata, não



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



Prefeitura do Município de Pilar

mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Pela infração das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedor Registrada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total registrado nesta Ata por infração a qualquer cláusula ou condição do fornecimento, aplicada em dobro na reincidência.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

13.5. O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Órgão Gerenciador.

13.6. A sanção prevista no subitem 13.1 poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II, do subitem 13.2, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de (10) dez dias úteis.

13.7. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Fornecedor Registrada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.2 desta Ata e das demais cominações legais.

14. Do Cancelamento do Registro:

14.1. A Fornecedor Registrada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não entregar os bens objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

d) tiver presentes razões de interesse público.

14.2 – A ata de registro de preços poderá ainda ser cancelada ocorrendo as situações previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

14.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.4. A Fornecedor Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.



N



Prefeitura do Município de Pilar

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedor Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

17. DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Pilar/AL.

Pilar/AL, 22 de março de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL
Órgão Gerenciador

DIOGO JOSÉ ANDRADE ROMÃO
Representante da Fornecedor Registrada
A.R. ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP